



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2074

Manaus, Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 56/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, para acompanhar pessoa da família, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.019537,

RESOLVE:

CONCEDER, por 150 (cento e cinquenta) dias, no período de 04/11/2020 a 02/04/2021, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família ao(à) servidor(a) MONICA COSTA BARROS, Agente Técnico-Jurídico, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 136589/2021

Interessado: Thiago Braga Dantas

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/03/2021 a 27/03/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136590/2021

Interessado: Thiago Braga Dantas

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 041/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001506, onde figura, como interessada, a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 104.2021.06AJ-SUBADM.0592370.2021.001506, de 05 de novembro de 2020, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO o bacharel MARCELO GUEDES DE MELLO E SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 31.01.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 042/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001506, onde figura, como interessada, a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADA a bacharela LUANA PESSOA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.02.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0342/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, o item II da Portaria n.º 2533/2020/PGJ, de 27 de novembro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. George Pestana Vieira, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202473-62.2015.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para 16.ª Promotora de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202473-62.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0346/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000594-82.2017.8.04.3800, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0359/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2021.002381, no qual figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO os termos dos atestados médicos assinados pelo Dr. Paulo C. Alves (RMS 13010.0) e Dr. Guilherme Pivoto (CRM-AM 5649), consoante os protocolos n.os 0591414 e 0591679.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12.02.2021 a 21.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0125/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.002301 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor FILLIPE REBELLO SANTOS DE SOUZA, Policial Militar cedido a este Ministério Público, ao município de Parintins/AM, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2021, para o cumprimento de diligências em ação controlada conduzida pelo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO);

II – AUTORIZAR o fornecimento de passagem aérea no trecho Manaus/Parintins/Manaus e o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias e passagens, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0127/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.001261 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0779/2020/SUBADM, de 09.12.2020, modificada pelas Portarias n.ºs 0793/2020/SUBADM, de 16.12.2020, 0823/2020/SUBADM, de 22.12.2020, 0015/2021/SUBADM, de 07.01.2021, 0024/2021/SUBADM, de 11.01.2021, 0029/2021/SUBADM, de 13.01.2021, 0063/2021/SUBADM, de 21.01.2021, 0067/2021/SUBADM, 22.01.2021, e 0096/2021/SUBADM, 29.01.2021, na forma como segue:

Período: 21.02 a 27.02.2021

EXCLUIR:

- NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- DIEGO MENDONÇA MARTINS (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 136628/2021

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: INTERROMPER, a partir de 06/03/2021, o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, anteriormente fixado de 04/03/2021 a 09/03/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

Géber Mafra Rocha
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2020.016054.

Espécie: Carta-Contrato n.º 001/2021 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 55.2021.01AJ-SUBADM.0582299.2020.016054, com aparo no artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/63.

Objeto: Contratação de serviço de engenharia para substituição dos acessórios instalados no poste de entrada de energia localizado na saída da subestação do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 20.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903955 - Serviços de Engenharia, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 01/02/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000145, no valor de R\$ 20.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 19 de fevereiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Maquiné Manutenção Elétrica - EIRELI.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Diego Lima Maquine (Representante Legal da Contratada).

Data: 19.02.2021.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EXTRAJUDICIAL – ASSUNTO

INQUÉRITO CIVIL N. 187.2020.000007 (002/2019 – 1º Promotoria de Justiça de Manicoré)

Assunto: Apurar possíveis grilagens de terras na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do Rio Amapá.

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível grilagem de terras na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do Rio Amapá, após o declínio de atribuição do Ministério Público Federal.

Analisando todo o Inquérito Civil, há apenas nos autos uma foto com supostos títulos de terras na área em questão (fls. 28 a 30) e um relato sigiloso (fls. 33), datado em 11.11.2016, sem quaisquer outros elementos de provas que possam indicar a ocorrência de ilícitos penais ou cíveis, mesmo após diligências com essa finalidade.

Salienta-se que foram enviados ofícios à Delegacia de Polícia para instauração do competente Inquérito Policial.

II – DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA ATESTAR A POSSÍVEL ILEGALIDADE DENUNCIADAS NO INQUÉRITO CIVIL QUANTO A POSSÍVEL GRILAGEM DE TERRAS NA RDS RIO AMAPÁ.

O Inquérito Civil, em síntese, foi instaurado a partir da visita ocorrida na aldeia Kamaiúá, no dia 11.11.2016, pelo Ministério Público Federal, onde os indígenas relataram que encontraram diversas placas de propriedade/títulos provisórios ao longo da BR 174, dentro da RDS do Rio Amapá, sem haver nos autos qualquer especificação precisa da localidade das placas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Na formalização do Inquérito Civil, observou-se que não era atribuição do Ministério Público Federal investigar o objeto deste Inquérito Civil, de forma que houve o declínio de atribuição a este Ministério Público Estadual.

Após o recebimento, foi instaurado o então Inquérito Civil n. 02/2019 1º PJMIN, oportunidade em que foi determinada a instauração de Inquérito Policial (fls. 50) para investigar possíveis crimes narrados no bojo do relatório de visita (fls. 27 a 31), diante da imprecisão

Salienta-se que os fatos narrados são vagos a ponto de não ser possível identificar, com exatidão, onde as fotos foram feitas ao longo da BR 174, sendo a denúncia desacompanhada de elementos mínimos para a continuidade da investigação por parte deste parquet.

Vale lembrar, ainda, que o Ministério Público, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no RE 593.727, DJ 14/05/2015, tem atribuições de investigação, no âmbito criminal, limitada, só podendo atuar de maneira subsidiária.

Assim, o caso em análise, deve ser investigado pela Autoridade Policial deste Município, vez que possui maior aparato investigativo para tal desiderato, bem como o poder investigativo deste parquet é subsidiário e excepcional, o que não se observa no caso em concreto, tampouco pela ausência de elementos de informações essenciais para a continuidade desta persecução, tanto na seara penal, quando cível.

Assim, é forçoso reconhecer, ante a insuficiência probatória e a investigação em andamento pela Autoridade Policial, que as provas trazidas ao conhecimento deste parquet são insuficientes, por ora, para convencer este membro de que se houve ou não delitos – por particulares ou servidores públicos –, pois inviável foi sua comprovação ao longo deste Inquérito Civil.

De outra banda, cumpre destacar que o Inquérito Civil não possui como finalidade investigação de crime, mas sim apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme art. 27 da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Nesse passo, também foram tomadas todas as diligências necessárias para a verificação de existência de títulos provisórios de terras na região em questão, contudo, não houve resposta por parte da Secretaria de Política Fundiária do Estado do Amazonas, em que pese os reiterados ofícios.

Assim, não há elementos indicativos de que há posse de terras irregulares, vez o escasso conjunto probatório dos autos. Não há como apresentar qualquer ação civil pública que tivesse como objetivo a anulação de títulos ilegais sem fundamentação fática para tanto.

Desta feita, torna-se imperativo o arquivamento do expediente, ante a insuficiência probatória colhida ao longo de sua persecução, bem como seria irrazoável sua continuidade, vez que mesmo diante de longo tempo de sua instauração não houve a solidificação probatória dos fatos narrados na denúncia, nos termos do art. 39, I, da Resolução n. 06/2015 – CSMP.

Por fim, é imperioso destacar que o Ministério Público de Manicoré não possui estrutura de pessoal – oficial de diligência – para a entrega de notificação do presente arquivamento, fazendo-se com que a publicação do presente despacho no DOMPE funciona como cientificação do interessado, conforme art. 39, § 4º da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Ainda, remeta-se IMEDIATAMENTE ao Conselho Superior do

Ministério Público os presentes autos em conjunto com a promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 39, § 2º da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Manicoré/AM, 18 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo
Manicoré, 18 de fevereiro de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 81, caput, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, científica a quem possa interessar acerca do DESPACHO que determina o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 214.2020.000002.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto do citado dispositivo.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 0005/2021/28PJ

N.º MP01.2020.00003699-5
Interessado: Anônimo
Requerido: Indeterminados

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a informação de supostas agressões contra criança praticado por genitora, avó e tio.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000009797

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 39, inciso I c/c §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 161.2019.000063 – PJ Benjamin Constant/AM,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

cujo o objeto é apurar o descumprimento de requisitos legais para indicação e respectiva nomeação das pessoas que atualmente exercem cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant - BCPREV.

Benjamin Constant/AM, 19 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0057/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2021.00000490-8
Investigado: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas
Interessado: Sigiloso
Assunto: Apurar suposta omissão dolosa no cumprimento de decisão judicial

Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Inocorrência. Ausência de Elementos Indicativos de Dolo ou Má-Fé. Matéria Novamente Submetida à Instância Judicial Superior. Trânsito em Julgado de 28.01.2021. Autos dos Embargos de Declaração nº 0001356-47.2020.8.04.0000. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduziu o suposto descumprimento doloso, por parte do Órgão Investigado, da decisão judicial, exarada em 21 de outubro de 2019, pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Os autos vieram acompanhados da referida decisão. É o relatório. Passo a considerar.

Verifico que, em consulta aos autos dos embargos de declaração interpostos nos autos do processo nº 0001356-47.2020.8.04.0000, em curso naquela Terceira Câmara Cível, o trânsito em julgado da decisão em questão somente se deu no dia 28 de janeiro de 2021, conforme certidão de fls. 24, não sendo possível, no entanto acessar o conteúdo do acórdão de 17/23.

Assim, tendo em vista que o trânsito em julgado da referida decisão somente ocorreu em 28 de janeiro de 2021, não há falar em omissão dolosa, a ser imputada ao Órgão Investigado, desde o dia 21 de outubro de 2019.

Diante do exposto, em razão da inexistência de elementos indicativos de dolo ou má-fé aptos a caracterizar conduta ímproba, por violação de princípios, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

Ementa: Direito Administrativo. Cobrança Indevida. Insuficiência de Informações. Ausência de Indícios de Autoria ou Material. Denúncia Genérica e Anônima. Indeferimento Liminar. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduz suposta cobrança indevida pelo PAC, localizado no Shopping Cidade Leste, que estaria cobrando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para emitir 2ª Via do Registro Civil de Nascimento.

Alega também que, foi informada que o PAC não teria competência para efetuar a emissão de Certidão de Nascimento, e sim, o Cartório de Registro Civil, que inclusive, cobrou o valor de R\$70,00 (setenta reais) para emitir a documentação supramencionada.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, a ausência de qualquer elemento indicativo de autoria ou materialidade na suposta cobrança indevida, uma vez que não houve comprovação da ocorrência, para fins de aferir uma possível irregularidade.

Ademais, a forma anônima com que foi realizada a denúncia acaba por inviabilizar a instauração de qualquer procedimento investigatório.

Assim, em razão da insuficiência de elementos indicativos de materialidade e até mesmo de autoria, não sendo possível, outrossim, suscitar a complementação das informações, em face do anonimato, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de fevereiro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0056/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2021.00000239-8
Noticiado: PAC – Shopping Cidade Leste
Noticiante: Anônimo
Assunto: Apurar suposta cobrança indevida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho